DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 309/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7927/2024
PROTOCOLO	: 2383101
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. IRREGULARIDADES VERIFICADAS. SUSPENSÃO CAUTELAR. DILIGÊNCIAS. MANIFESTAÇÕES DOS JURISDICIONADOS. REVOGAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **Controle Prévio**, referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 039/2024, lançado pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico em ortopedia com equipamento por meio de comodato padronizado pela SIGTAP (TABELA SUS), para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência na especialidade de Ortopedia na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos constantes à peça 22 (fls. 292/401).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da análise ANA – DFSAUDE nº 19303/2024 (peça 12 - fls. 406/414), apontou diversas irregularidades no certame que, caso não observadas, poderiam causar prejuízo ao erário.

Em seguida, foi deferida medida cautelar por esta Relatoria às fls. 431/435 (peça 16), suspendendo-se, imediatamente, o Pregão Presencial nº 39/2024.

Intimados, os Gestores responsáveis comprovaram o cumprimento da decisão liminar (fls. 449 – peça 30) e, em sequência, apresentaram defesa manifestando que houve a revogação do procedimento licitatório, objeto de análise deste processo.

Ato continuo, determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer (fls. 472 – peça 38), que opinou pela extinção e arquivamento do feito, recomendação aos jurisdicionados e comunicação aos interessados do resultado do julgamento.

Destarte, tendo em vista a revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2024, segundo demonstrado no documento de fls. 471, o arquivamento do feito é medida que se impõe, despiciendas maiores considerações.

Ante ao exposto, em razão do cumprimento da decisão liminar pelos jurisdicionados e, em consequência, a subsequente revogação do certame, com fundamento no artigo 11, inciso V, alínea "*a*", do Regimento Interno do TCE/MS, **decido** pelo **arquivamento** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs